Prefeitura Municipal de Sao Benedito

Terca-feira • 11 de Fevereiro de 2020 • Ano VIII • Nº 2010

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de São Benedito publica:

- Declaração de Dispensa de Licitação nº 02.001/2020 DL
- Extrato de Dispensa de Licitação nº 02.001/2020 DL
- Termo de Ratificação Dispensa de Licitação nº 02.001/2020 DL
- Extrato de Dispensa de Licitação nº 02.001/2020 DL
- Contrato N° 20200206001 GAB. Dispensa de Licitação nº 02.001/2020 DL
- Extrato de Contrato CONTRATO 20200206001 GAB. Dispensa de Licitação Nº 02.001/2020 DL.

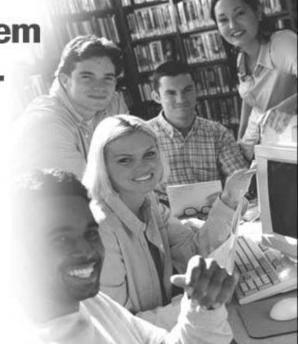
Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Dispensas de Licitações



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de São Benedito, RONALDO LOBO DAMASCENA, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste processo Administrativo Nº 02.2020.01.24.001 vem emitir a presente declaração da Dispensa de Licitação nº 02.001/2020 - DL, fundamentada no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 e suas alterações, LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA PROCURADORIA MUNICIPAL EM SÃO BENEDITO-CE, em favor do (a) Sr (a). STÊNIO DE ALCÂNTARA BRITO, cujo valor global é de R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS) sendo o valor de R\$ 2.000,00(dois mil reais), pelo prazo de 12(doze) meses . Dotação: Funcional Programática: 02.01.0412204022.002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO- Elemento de Despesa: 33.90.36.00-Outros Serv. Terceiros - PF. Fonte de Recursos: ordinários. Assim, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, vêm comunicar ao Ilmo. Sr. VICENTE GONÇALVES DE PAULA FILHO- CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, sobre todo o teor da presente declaração, a fim de que se proceda, caso concorde, a devida ratificação.

São Benedito-CE, 06 de fevereiro de 2020.

RONALDO LOBO DAMASCENA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO





EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Chefe de Gabinete do Município de São Benedito-Ce, VICENTE GONÇALVES DE PAULA FILHO, em cumprimento da ratificação procedida pelo GABINETE DO PREFEITO, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação nº 02.001/2020 - DL a seguir, Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA PROCURADORIA MUNICIPAL EM SÃO BENEDITO-CE. Valor Global: R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS) a ser pago em parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).Prazo de execução: 12 (doze) meses. Fundamento Legal: artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93, e suas alterações. Dotação: Funcional Programática: 02.01.0412204022.002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO- Elemento de Despesa: 33.90.36.00-Outros Serv. Terceiros - PF. Fonte de Recursos: ordinários. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação, e ratificada pelo CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO Sr. VICENTE GONÇALVES DE PAULA FILHO. São Benedito-Ce 06 de fevereiro de 2020



TERMO DE RATIFICAÇÃO

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, Sr. VICENTE GONÇALVES DE PAULA FILHO, vem no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente processo administrativo, RATIFICAR a declaração da Dispensa de Licitação nº 02.001/2020 - DL, no valor global de R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS), sendo o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor de STÊNIO DE ALCÂNTARA BRITO, objetivando: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA PROCURADORIA MUNICIPAL EM SÃO BENEDITO-CE, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

São Benedito- CE, 06 de fevereiro de 2020.

VICENTE GONÇALVES DE PAULA FILHO GABINETE DO PREFEITO





EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Chefe de Gabinete do Município de São Benedito-Ce, VICENTE GONÇALVES DE PAULA FILHO, em cumprimento da ratificação procedida pelo GABINETE DO PREFEITO, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação nº 02.001/2020 - DL a seguir, Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA PROCURADORIA MUNICIPAL EM SÃO BENEDITO-CE. Valor Global: R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS) a ser pago em parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).Prazo de execução: 12 (doze) meses. Fundamento Legal: artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93, e suas alterações. Dotação: Funcional Programática: 02.01.0412204022.002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO- Elemento de Despesa: 33.90.36.00-Outros Serv. Terceiros - PF. Fonte de Recursos: ordinários. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação, e ratificada pelo CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO Sr. VICENTE GONÇALVES DE PAULA FILHO. São Benedito-Ce 06 de fevereiro de 2020



CONTRATO N° 20200206001 - GAB.

CONTRATO de locação de imóvel, que entre si celebram, de um lado, o MUNICIPIO DE SÃO BENEDITO, através do GABINETE DO PREFEITO do outro o (a) Sr. STÊNIO DE ALCÂNTARA BRITO, mediante as condições abaixo pactuadas:

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, através do GABINETE DO PREFEITO, CNPJ-MF, N°. 07.778.129/0001-74, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. VICENTE GONÇALVES DE PAULA FILHO, CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO, doravante considerado simplesmente LOCATÁRIO, e do outro o (a) Sr. STÊNIO DE ALCÂNTARA BRITO, com endereço à Rua Irineu Pinto da Silveira, n° 283, Bairro Castelo, CEP 62.370-000, São Benedito _CE, inscrito no CPF/MF sob o n°996.377.663-91, doravante considerado simplesmente LOCADOR(A).

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente instrumento possui supedâneo na Justificativa de **Dispensa de Licitação nº 02.001/2020 – DL**, baseada no inciso X, artigo 24, c/c o artigo 26 da Lei nº 8.666/93 ao disposto na lei nº 8.245/91 Locação de bens imóveis, com as modificações da Lei n. 12.112/09.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste instrumento, LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA PROCURADORIA MUNICIPAL EM SÃO BENEDITO-CE vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem como sua preferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer titulo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO (A) LOCADOR (A)

- 3.1.1 O (A) Locador (a) fica obrigada á:
- 3.1.2 Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 3.1.3 Disponibilizar o imóvel a partir da assinatura do presente termo, em estado de servir ao uso a que se destina;
- 3.1.4 Responsabilizar-se pela quitação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e quaisquer outras taxas ou tributos relativos ao imóvel locado;
- 3.1.5 No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, dar preferência ao LOCATÁRIO para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo o (a) LOCADOR (a) dar-lhe conhecimento do negócio mediante a notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUARTA- DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO (A) LOCATARIO (A)

- 4.1 O locatário fica obrigado à:
- 4.1.1 Servir- se do imóvel locado para os fins a que se destina, conforme cláusula segunda;
- 4.1.2 Restitui a coisa, finda a locação, no estado em que a recebeu, salvas as deteriorações naturais ao uso regular;
- 4.1.3 Efetuar o pagamento das contas mensais de telefonia, eletricidade, água e esgoto;
- 4.1.4 Não ceder ou sublocar o imóvel, no todo, ou em parte, sem o expresso consentimento por escrito do (a) LOCADOR (A);
- 4.1.5 Permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245/91 com as modificações da Lei n. 12.112/09.

CLÁUSULA QUINTA- DAS REFORMAS





5.1 Está o LOCATÁRIO, desde logo, autorizado a fazer as suas custas às obras de reformas e adaptações que julgar necessárias à execução dos serviços realizados no imóvel objeto deste instrumento, bem como as de acessibilidades dos portadores de necessidades especiais. As benfeitorias, adaptações e melhorias não removíveis feitas pelo LOCATÁRIO, incorporar-se-ão, desde logo ao imóvel locado, dele passando a constituir parte integrante como propriedade do (a) LOCADOR (A), independentemente de qualquer indenização, excetuando-se dessa incorporação, as divisórias, balcões, portas de segurança, persianas que venhas a ser instalados pelo LOCATÁRIO, bem como máquinas e equipamentos de propriedade do mesmo, tais como condicionadores de ar e/ou suas centrais, nobreaks, estabilizadores, quadros de força para nobreaks e estabilizadores, equipamentos de informática, grupo gerador, centrais de telefonia, etc.

CLÁUSULA SEXTA- DO VALOR E DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 O valor global do presente contrato é R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), a ser pago em parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), efetuadas até o 10° (décimo) dia útil do mês subseqüente ao vencido.
- 6.1.2 A liberação do pagamento fica condicionada ao cumprimento das exigências abaixo sem que caiba ao (a) LOCADOR(A) reivindicar quaisquer acréscimos (multa, juros ou reajustamentos) sobre valores retidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários: Função Programática:.
Funcional Programática: 02.01.0412204022.002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO-Elemento de Despesa: 33.90.36.00-Outros Serv. Terceiros - PF. Fonte de Recursos: ordinários .

CLÁUSULA OITAVA- PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 Este contrato terá a vigência de **12 (doze)** meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo de aditivo, sendo que na data de seu encerramento o **LOCATÓRIO**, se obriga a restituir Imóvel locado, inteiramente desocupado livre de pessoas e coisas e bom estado de conservação, salva as deteriorações naturais ao uso regular.

CLÁUSULA NONA- DA FORMA DE REAJUSTE

9.1 Os preços contratados poderão ser reajustados no final de cada 12 meses, para o próximo período, de acordo com a variação do índice geral de mercado (IGP-M), da Fundação Getulio Vargas.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 10.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.
- 10.2 A Alteração de valor contratual, decorrentes do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como empenho de dotações orçamentária suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DISSOLUÇÃO

11.1 O contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, sem quaisquer espécies de indenização para as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12. O contrato poderá ser rescindido:
- 12.1 Por ato unilateral da administração, reduzido termo no respectivo processo;
- 12.2 Na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei 8.245/91 com as modificações da Lei n. 12.112/09.

Prefeitura Municipal de São Benedito – CE.- CNPJ. 07.778.129/0001-74

Rua Paulo Marques, nº 378, Centro, Fone (88) 36261347, Cep. 62.370-000 − São Benedito − Ce.

Sao Benedito





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO

13.1 A eficiência do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

TESTEMUNHAS

14.1 Fica eleito o Foro da Cidade de São Benedito- CE, com a exclusão de quaisquer outro, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento. E por estarem, assim, justos e contratados, assinam este instrumento em 4 (quatro)vias, na presença de 2 (duas) testemunhas que a este também subscrevem.

São Benedito (CE), 06 de fevereiro de 2020.

VICENTE GONÇALVES DE PAULA FILHO GABINETE DO PREFEITO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE LOCATÁRIO

> STÊNIO DE ALCÂNTARA BRITO LOCADOR

1	CPF	
n	CPF	
2	CPF	





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 20200206001 – GAB. - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02.001/2020 - DL. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA PROCURADORIA MUNICIPAL EM SÃO BENEDITO-CE . Valor Global de R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS) a ser pago em parcelas mensais de R\$ 2.000,00(dois mil reais). Dotação Orçamentária: Funcional Programática02.01.0412204022.002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO-Elemento de Despesa: 33.90.36.00-Outros Serv. Terceiros - PF. Fonte de Recursos: ordinários. Signatários: Município de São Benedito - GABINETE DO PREFEITO, representado neste ato pelo Sr. VICENTE GONÇALVES DE PAULA FILHO e de outro lado o Sr. STÊNIO DE ALCÂNTARA BRITO. Vigência do Contrato: 12(doze) meses. Data do Contrato: 06/02/2020.